



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 620  
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - SP.



= LEI Nº 1.501/91 =

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CERTIFICO que se encontra registrada a presente Lei nº 02 de 03 de 1991 sob nº 0991 de 21 de 03 de 1991. Regente Feijó SP. Oficial do Registro Civil.

## "CONCEDE DESCONTOS DO IPTU LANÇADOS NO EXERCÍCIO DE 1.991".

ART. 1º- Ficam concedidos os seguintes descontos nos impostos predial e territorial urbano, já lançados pela Prefeitura Municipal, neste exercício:


- a- 20% de redução sobre o total bruto;
- b- 30% de redução para pagamento à vista, no líquido resultante da redução concedida pela letra "a" acima;
- c- 20% de redução nas parcelas mensais brutas constantes dos carnês de pagamento.

§ 1º - A lançadoria municipal fica autorizada a proceder as correções de lançamentos, nas distorções comprovadas através de documentos hábeis.

§ 2º - O prazo para pagamento da 1ª parcela ou pagamento à vista, fica prorrogado para o dia 10.04.91.

ART. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 19 DE MARÇO DE 1.991.

  
FOUAD YOUSSEF MAKARI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MARIO PERELLI  
SECRETÁRIO